

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre os critérios para a realização de Estágio Curricular Não-Obrigatório no âmbito do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG.

O Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a decisão de seus membros no dia 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º. O estágio curricular não-obrigatório é uma atividade extracurricular que objetiva complementar a formação acadêmica.

Art. 2º. A carga horária do estágio curricular não-obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas atividades curriculares.

Parágrafo único – O estágio não-obrigatório não poderá ser utilizado como justificativa para:

- i) comprovação de ausência nas disciplinas em que o aluno encontra-se matriculado;
- ii) solicitação de trancamento parcial ou total de matrícula;
- iii) prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 3º. As atividades de estágio curricular não-obrigatório serão desenvolvidas sob a orientação de um professor do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes.

Parágrafo único – São atribuições do professor orientador do estágio não-obrigatório:

- i) acompanhar seu orientando no desenvolvimento do estágio;
- ii) exigir a dedicação e a disciplina necessárias para a execução do trabalho acadêmico.

Art. 4º. Para o aluno iniciar o estágio curricular não-obrigatório serão necessários:

- i) Plano de Estágio, referente às atividades a serem realizadas, aprovado pelo Professor Orientador do estágio não-obrigatório e pelo Coordenador do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes antes de o aluno iniciar as atividades.

ii) Termo de Compromisso entre o discente e a parte concedente do estágio.

Art. 5º. Para o aluno cujo projeto de dissertação já tenha sido homologado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes, as atividades a serem realizadas no estágio não-obrigatório terão que estar vinculadas ao seu projeto de dissertação.

Parágrafo único – A proposta de estágio não-obrigatório cujas atividades não estão vinculadas ao projeto de dissertação será avaliada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes.

Art. 6º. O aluno em estágio curricular não-obrigatório terá que apresentar relatório das atividades realizadas em prazo não superior a seis meses, bem como ao término do referido estágio.

Art. 7º. No período de vigência de bolsa de estudo concedida por agências do governo, o aluno contemplado não poderá realizar estágio curricular não-obrigatório.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.


Profa. Leise Kelli de Oliveira

Coordenadora do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes